*Página 01 de 02.*

 **RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 164 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 164 de 2022, de autoria dos Vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Mara Choquetta, **“*INSTITUI A SEMANA DE PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Como se verifica, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu **parecer favorável** à proposição em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência legislativa do município, não vislumbrando qualquer hipótese de vício de inconstitucionalidade ou de irregularidades no mesmo, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 Diante disso, para apreciação da proposição pela Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), a relatoria ficou a cargo da Presidente, Vereadora Joelma Franco da Cunha (análise e relatório do PL 164 de 2022).

 É o que enseja o presente Relatório.

 Página 02 de 02.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 164 de 2022, este busca instituir a semana de proclamação do evangelho no município, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Os autores justificam que os valores éticos, morais, sociais e espirituais preconizados no Evangelho, são referenciais para toda a sociedade, de forma geral, ressaltando que a medida ultrapassaria o aspecto meramente religioso.

Pois bem, diante do proposto, no âmbito das atribuições desta comissão, não vislumbrados qualquer óbice, entendendo que se trata apenas da instituição de uma semana comemorativa destinada para igrejas cristãs, que contemplam grande parte da nossa população.

Vale ressaltar ainda, que a medida também enaltece a liberdade religiosa e a livre manifestação de crenças como pilares de nosso Estado.

 **iii. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 164/2022, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

 Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 **RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 164 de 2022, pela comissão permanente da Câmara Municipal - Doc de duas laudas”)*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei n.º 164 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 164 de 2022, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**